



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001332/2022

PARECER

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. ACRESCENTA ARTIGOS. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente Projeto de Resolução pretende-se alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, especificamente o inciso IV, alíneas a, b, c, d, e, f, g, do art. 62, alterando o nome e ampliando a competência da "COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER", passando a ser denominada de "COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS", com acréscimo de atribuições.

Inicialmente, analisando a legitimidade e forma procedimental, o projeto foi protocolado com a assinatura de 9 vereadores, atendendo ao requisito do art. 196, inciso II do Regimento Interno.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)

Considerando que o Projeto de Resolução em tela trata de tema atinente à alteração de Comissão Permanente na estrutura do Poder Legislativo Municipal, denota-se que a questão





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

está intrinsecamente ligada à sua organização e funcionamento, concluindo-se, portanto, que tal tema situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a sua iniciativa.

Visto isso, importante registrar que a presente proposição não encontra qualquer óbice legal ou fático que impeça o seu prosseguimento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Na forma prevista pelo artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Resolução deverá figurar na ordem do dia para recebimento de emendas durante duas sessões ordinárias consecutivas e, após, encaminhado à **Comissão de Constituição e Justiça** para emissão de parecer.

Publicado o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno, e caso aprovado seguirá em discussão por duas sessões, quando, então, poderá ser votado em segundo turno. (§§ 4º e 5º do art. 197 do Regimento Interno)

Pela redação do art. 137, IV, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador-geral



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 11/03/2022 13:57

Checksum: **80494871015B5B14B77E7751CEC47BDBC62072B6D5E1519704EA64BBA12F6724**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

